



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Municipal Documentação
- Diretoria do Legislativo -
08.12.15

LEI Nº 4552, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar instrumento público de doação com cláusula resolutiva de Próprios Municipais em favor das pessoas jurídicas ELPÍDIO IVAN SILVA-ME. TRANSPORTADORA MARTINS DE MELO LTDA-ME e MSP DA SILVA ALVES-ME., dá nova redação ao inciso VI do art. 10 da Lei Municipal nº 3399, de 29.12.2008, revoga a Lei Municipal nº 4500, de 30 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

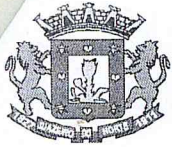
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Executivo Municipal de Juazeiro do Norte AUTORIZADO a firmar instrumentos de doações com cláusulas resolutivas em favor das pessoas jurídicas ELPÍDIO IVAN SILVA-ME.; TRANSPORTADORA MARTINS DE MELO LTDA-ME e MSP DA SILVA ALVES-ME., na forma abaixo:

I - Empresa ELPÍDIO IVAN SILVA-ME., inscrita no CNPJ/MF nº 07.910.554/0001-75, constituído de UM TERRENO vago, próprio para construção, constante da QUADRA Z8 – ÁREA INSTITUCIONAL do LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, neste Município, objeto da MATRÍCULA nº 24.185, do Livro nº 02 (dois) do Cartório Machado – 2º Ofício, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 120,50m (cento e vinte metros vírgula cinquenta centímetros), com a rua Francisco Medeiros da Silva; ao SUL, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com os lotes 1A e 2A da mesma quadra, pertencente a particular; ao LESTE, onde mede 76,00m (setenta e seis metros), com a rua Pedro de Jesus Cavalcante e ao OESTE, 91,00m (noventa e um metros), com a rua Raimundo Quintino da Silva, encerrando uma área total de 10.020,00m² (DEZ MIL E VINTE METROS QUADRADOS), sem nenhuma benfeitoria existente, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 631.260,00 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS), conforme Laudo de Avaliação nº 07/2015.2, de 11.08.2015.

§ 1º – O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 10.020.00m² (DEZ MIL E VINTE METROS QUADRADOS), destina-se à construção pela donatária de um complexo industrial do ramo de panificação no prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão da obras, sob pena de reversão, voltando em consequência o bem doado ao patrimônio público municipal.

§ 2º – A donatária fica obrigada a permanecer com seu projeto funcionando no imóvel ora doado pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo


II – Empresa TRANSPORTADORA MARTINS DE MELO LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.643.969/0001-60, constituído de uma Área Institucional – Quadra “C” do LOTEAMENTO LAGOA VILLE, no bairro Lagoa Seca, nesta urbe, objeto da MATRÍCULA nº 31.163, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado 2º Ofício, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 66,50m (sessenta e seis metros vírgula cinquenta centímetros) com a rua Sargento José Marcolino Brasileiro; ao SUL, onde mede 66,80m (sessenta e seis metros vírgula oitenta centímetros), com a rua Padre Manoel Germano; ao LESTE, onde mede 105,30m (cento e cinco metros vírgula trinta centímetros) com a rua Moacir Gondim Lóssio e ao OESTE, onde mede 94,50m (noventa e quatro metros vírgula cinquenta centímetros) com a rua “A”, encerrando uma ÁREA de 6.666,00M² (SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS METROS QUADRADOS), sem nenhuma benfeitoria, achando-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais, conforme certidão anexa.

§ 1º – O imóvel acima descrito e caracterizado, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 1.499.850,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme o Laudo de Avaliação nº 025/2015-2, de 13 de outubro de 2015, destina-se à construção e instalação pela donatária de uma TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

§ 2º – A donatária fica obrigada a permanecer com seu projeto funcionando no imóvel ora doado pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão;

III – Empresa MSP DA SILVA ALVES - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.196.698/0001-03, constituído de parte da Área Institucional – Quadra “Z” - Lote 02, do LOTEAMENTO LAGOA VILLE, no bairro Lagoa Seca, nesta urbe, objeto da MATRÍCULA nº 24.181 do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 27,00m (vinte e sete metros) com a área 01 da mesma quadra; ao SUL, onde mede 38,00m (trinta e oito metros), com a rua Jonas de Souza Silva; ao LESTE, onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros) com parte da quadra Z3 do Loteamento Jardim Gonzaga e ao OESTE, onde mede 55,00m (cinquenta e cinco metros) com a rua Santana Soares, encerrando uma ÁREA DE 1.718,00M² (UM MIL, SETECENTOS E DEZOITO METROS QUADRADOS), sem nenhuma benfeitoria, achando-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais, conforme certidão anexa.

§ 1º – O imóvel acima descrito e caracterizado, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 386.550,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme o Laudo de Avaliação nº 026/2015, de 13 de outubro de 2015, destina-se à construção e instalação pela donatária de uma CLÍNICA VETERINÁRIA, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão;

§ 2º – A donatária fica obrigada a permanecer com seu projeto funcionando no imóvel ora doado pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão. 



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 2º – O inciso VI do art. 10 da Lei Municipal nº 3399, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

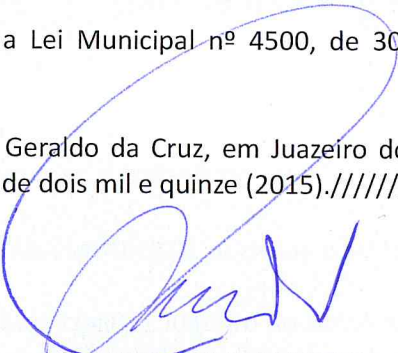
“ART. 10 - (.....)

VI - Locais que abriguem ainda as seguintes instalações comerciais: depósitos comercialização e guarda de gás GLP (butano), depósitos e comercialização de fogos de artifícios e /ou explosivos”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se a Lei Municipal nº 4500, de 30 de junho de 2015 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias de novembro de dois mil e quinze (2015)./////



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE